

PROJETO DE LEI Nº 1116 DE 26 DE ^{NOVEMBRO} DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05 / 12 / 2019.
1º Secretário

Obriga filhos de mandatários a ingressar no ensino público no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado, no âmbito do Estado de Goiás, o ingresso dos filhos de mandatários na educação pública.

Parágrafo único: fica garantido aos já investidos de mandato, prazo de 1 (hum) ano para adequação à regra exposta no *caput*.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2019.


Lucas Calil
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo, incentivar o olhar mais cuidadoso do poder legislativo ao ensino no Estado de Goiás. Países como Cingapura e Reino Unido já possuem tais normas, sendo obrigados a colocarem seus filhos em escolas de ensino público. O objetivo de tal obrigação é fomentar o desenvolvimento educacional por parte dos mandatários e ainda vincular sua atuação ao objetivo de garantir boa educação, sendo estes os principais detentores da responsabilidade de utilizar os serviços públicos.

O entendimento é uniforme no sentido de trazer à tona a premissa de que se o político brasileiro matricular seu filho em instituições de ensino público, estas terão logicamente, mais atenção por parte dos mandatários que farão mais pelo setor educacional do estado. Assim, os políticos que incentivarem tal desenvolvimento e lutarem por isso, estarão beneficiando o interesse coletivo bem como seus filhos que estarão também amparados pelo bom ensino que o setor alcançar.

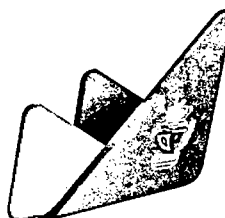
Acerca das liberdades inerentes à Constituição Federal, requer salientar que nenhum brasileiro ou estrangeiro é obrigado a se candidatar a nenhum cargo público eletivo. Sendo assim, àqueles que se interessam pela vida pública devem se comprometer com tal entendimento que será definido em lei por esta proposição.

Cabe ressaltar a importância e pertinência temática, observando-se as extremas dificuldades no setor educacional que necessita de amparo por parte do governo. Destarte, faz-se necessário a implementação de tal medida como forma de angariar maior atuação do poder legislativo em prol da classe e do desenvolvimento do mais relevante setor público, a educação. Garantir a educação é erradicar a pobreza, firmar o princípio da dignidade humana e direitos sociais, havendo consequência benéfica ao que demanda a Constituição Federal.

PROCESSO LEGISLATIVO
2019007489



Autuação: 05/12/2019
Projeto : 1116 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUCAS CALIL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: OBRIGA FILHOS DE MANDATÁRIOS A INGRESSAR NO ENSINO
PÚBLICO NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 1116 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO.
Em 05 / 12 / 2019.
1º Secretário

Obriga filhos de mandatários a ingressar no ensino público no âmbito do Estado de Goiás.


A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado, no âmbito do Estado de Goiás, o ingresso dos filhos de mandatários na educação pública.

Parágrafo único: fica garantido aos já investidos de mandato, prazo de 1 (hum) ano para adequação à regra exposta no *caput*.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2019.


Lucas Calil
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo, incentivar o olhar mais cuidadoso do poder legislativo ao ensino no Estado de Goiás. Países como Cingapura e Reino Unido já possuem tais normas, sendo obrigados a colocarem seus filhos em escolas de ensino público. O objetivo de tal obrigação é fomentar o desenvolvimento educacional por parte dos mandatários e ainda vincular sua atuação ao objetivo de garantir boa educação, sendo estes os principais detentores da responsabilidade de utilizar os serviços públicos.

O entendimento é uniforme no sentido de trazer à tona a premissa de que se o político brasileiro matricular seu filho em instituições de ensino público, estas terão logicamente, mais atenção por parte dos mandatários que farão mais pelo setor educacional do estado. Assim, os políticos que incentivarem tal desenvolvimento e lutarem por isso, estarão beneficiando o interesse coletivo bem como seus filhos que estarão também amparados pelo bom ensino que o setor alcançar.

Acerca das liberdades inerentes à Constituição Federal, requer salientar que nenhum brasileiro ou estrangeiro é obrigado a se candidatar a nenhum cargo público eletivo. Sendo assim, àqueles que se interessam pela vida pública devem se comprometer com tal entendimento que será definido em lei por esta proposição.

Cabe ressaltar a importância e pertinência temática, observando-se as extremas dificuldades no setor educacional que necessita de amparo por parte do governo. Destarte, faz-se necessário a implementação de tal medida como forma de angariar maior atuação do poder legislativo em prol da classe e do desenvolvimento do mais relevante setor público, a educação. Garantir a educação é erradicar a pobreza, firmar o princípio da dignidade humana e direitos sociais, havendo consequência benéfica ao que demanda a Constituição Federal.